



Ofício nº 460

Lapa, 15 de agosto de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio PASS nº 082/97, celebrado entre o Estado do Paraná através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Lapa, para a implantação do sistema de abastecimento de água do meio rural da localidade de Alves Cardoso, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 801/97
DATA 18 / 08 / 97

CONVÊNIO PASS N°082/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE DE ALVES CARDOSO.

O ESTADO DO PARANÁ, através da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, doravante denominada **SANEPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e por seu Diretor Técnico, **LAURO KLAS JÚNIOR**, e o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE LAPA, LOCALIDADE ALVES CARDOSO, de acordo com o Programa de Ação Social em Saneamento - PASS.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica).
- b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.
- c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingressos nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água.
- d. Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR, fornecendo todos os materiais e mão de obra para a construção civil da casa de tratamento, reservatórios apoiados e base dos reservatórios elevados e mão de obra para abertura das valas e assentamento das tubulações.

- 2
- e. Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após o recebimento do material de responsabilidade da SANEPAR e concluir-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.
 - f. facilitar a ação e orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.
 - g. Operar e manter o sistema após implantado.
 - h. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
 - i. Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Social em Saneamento - PASS.
- b. Definir o manancial, com consequente perfuração do poço, quando for o caso.
- c. Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de captação, tratamento, reservação, distribuição de água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.
- d. Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos, de conformidade com a documentação de recebimento, mantida em arquivo na SANEPAR.
- e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.
- f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.
- g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.
- h. Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes às suas atribuições.
- i. Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

O município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Segunda, alínea e.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Sistema é de R\$74.717,67 (Setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais, sessenta e sete centavos) dos quais R\$36.747,03 (Trinta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e três centavos) são recursos financeiros destinados pelo PASS - Programa de Ação Social em Saneamento e R\$37.970,64 (Trinta e sete mil, novecentos e setenta reais, sessenta e quatro centavos) se referem a contrapartida da Prefeitura Municipal, na execução de suas obrigações constante da Cláusula Segunda, alínea d.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

- a)- Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.
- b)- Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SANEPAR ficará desobrigada da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 JUL 1997

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

LAURO KLAS JÚNIOR
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

TESTEMUNHAS:

Engº DANIEL FCO. GONÇALVES
CREA 4878-D - 7.ª Região
Gestamento Rural

Eng.º WALDIR DISARO
Coordenador de Saneamento Básico



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 06
06

Assunto : CONVÊNIO PASS Nº 082/97, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SANEPAR E O MUNICIPIO DA LA PA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 19 / 08 / 97.
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 21 / 08 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

M. Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Junior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
07

Assunto : CONVÊNIO PASS Nº 082/97, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SANEPAR E O MUNICIPIO DA LAPA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 19 / 08 / 97.
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 21 / 08 / 97.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____/____/____.

Walter José Horning

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 08
[Handwritten signature]

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação

CONVENIO PASS 82/97

Assunto: Referendo

Para a matéria em epígrafe, amparado nas disposições regimentais, nomeio como relator o vereador:

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

Lapa, 30 de setembro de 1997

Presidente da Comissão



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09
09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Assunto: Convênio Pass nº 082/97, celebrado entre o Estado do Paraná através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Lapa, para implantação do sistema de abastecimento de água do meio rural da localidade de Alves Cardoso.

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 30 de setembro de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. N° 10
50

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 041/97

Súmula: Referenda Convênio PASS nº 082/97, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio PASS nº 082/97, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município da Lapa, para a implantação do sistema de abastecimento de água do meio rural da localidade de Alves Cardoso.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 30 de setembro de 1997



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 11


N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

COMISSÃO: Economia, Finanças e Fiscalização

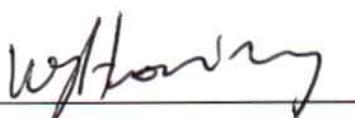
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
041/97

Assunto: Referenda Convênio PASS nº 082/97.

Para a matéria em epígrafe, amparado nas disposições regimentais, nomeio como relator o vereador:

____ VILMAR C. FAVARO ____

Lapa, 30 de setembro de 1997


Presidente da Comissão





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 123
DD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41/97

Súmula: Referenda Convênio PASS 082/97.

Autor: Comissão de Legislação.

PARECER

Não vemos qualquer irregularidade no projeto apresentado, podendo ele ser alvo de deliberação plenária, cabendo aos vereadores discutirem e votarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 30 de setembro de 1997

VILMAR C. FAVARO

RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver. Benedito Roberto Pinto

De acordo com o relator
Benedito

Ver. Walter José Horning

De acordo com o relator W.Horning.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LA PA - PR
FLG. N° 13
00

DECRETO LEGISLATIVO N° 016/97

Súmula: Referenda Convênio PASS n° 082/97, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio PASS n° 082/97, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município da Lapa, para a implantação do sistema de abastecimento de água do meio rural da localidade de Alves Cardoso.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de outubro de 1997.

Multo Ultr

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmar Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

